



CONSÓRCIO PÚBLICO
SUDOESTE PINHAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 053/2017, de 03/01/2017

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o **Exercício Financeiro de 2017**.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Consórcio, constantes da Resolução nº 050, de 31 de outubro de 2016 (Resolução do Orçamento), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Resolução específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2017, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I desta Resolução, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Gestor, o órgão descentralizador, em comum acordo com



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a esta Resolução.

Art. 4º - O Gestor, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de **2017**, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Ao serviço de contabilidade, compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na resolução de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Presidente

CNPJ: 11.058.472/001-11

Rua Claudino dos Santos, 218, Centro – Coronel Vivida – Pr.

Fone (46) 3232-8305

11

Página: 19

1

Municipio de Coronel Vivida - PR85 1,2

RESOLUÇÃO N.º 053/2017, de 03/01/2017

RESOLVE:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Consórcio, constantes da Resolução nº 050, de 31 de outubro de 2016 (Resolução do Orçamento), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida; e
c) amortização da dívida.

c) amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Resolução específica;

c) despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2017, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I desta Resolução, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Gestor, o órgão descentralizador, em comum acordo com

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a esta Resolução.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2017, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Ao serviço de contabilidade, compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na resolução de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região
Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Presidente

Estado do Paraná
Consórcio Sudoeste Pinhais – Paraná

Fixação Inicial da Despesa C
Exercício 2017

03/01/2017 17:43



Unidade Gestora: Conselho Público Inter-municipal		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA MUNICIPAL							Total	Previsão
ESPECIFICAÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Programação Anual/ma	2013		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez				
RECEITAS CORRENTES (A)	184.818,43	183.823,60	183.823,60	183.823,60	183.823,60	183.823,60	183.823,60	1.232,000,00	-	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.004,43	999,00	999,00	999,00	999,00	999,00	999,00	12.000,00	-	
IMPOSTOS	1.004,43	999,00	999,00	999,00	999,00	999,00	999,00	12.000,00	-	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.004,43	999,00	999,00	999,00	999,00	999,00	999,00	12.000,00	-	
RECEITA PATRIMONIAL	5.125,70	5.081,30	5.081,30	5.081,30	5.081,30	5.081,30	5.081,30	61.000,00	-	
TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS	178.895,20	177.845,30	177.845,30	177.845,30	177.845,30	177.845,30	177.845,30	2.132.000,00	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.008,69	1.999,20	1.999,20	1.999,20	1.999,20	1.999,20	1.999,20	24.000,00	-	
RECEITAS CAPITAL (B)	18.136,41	18.136,41	18.136,41	18.136,41	18.136,41	18.136,41	18.136,41	218.000,00	-	
CAPITAL TERCEIROS (A+B)	202.954,89	204.283,01	204.283,01	204.283,01	204.283,01	204.283,01	204.283,01	2.450.000,00	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO N.º 053/2017, de 03/01/2017

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º—A movimentação das dotações orçamentárias do Consórcio, constantes da Resolução nº 050, de 31 de outubro de 2016 (Resolução do Orçamento), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Resolução específica;
- c) despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º—A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2017, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I desta Resolução, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º—Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Gestor, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º—Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a esta Resolução.

Art. 4º—O Gestor, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º—Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2017, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º—Ao serviço de contabilidade, compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na resolução de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 7º—Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Presidente